

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DELIBERAÇÃO DO ACT ENTRE O SINTESTCE E O
CONSÓRCIO DO AEROPORTO DE FORTALEZA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Fortaleza, do Estado do Ceará, na área de vivência do canteiro de obras da prestadora de serviços do consórcio do aeroporto de Fortaleza, xxxxx, realizou-se, a Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e aprovar as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho/2018 – ACT/2018, do Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado do Ceará – SINTESTCE e o Consórcio do Aeroporto de Fortaleza – Passarelli e Método Engenharia, ACT este válido para todas as prestadoras de serviço do canteiro de obras do Consórcio do Aeroporto de Fortaleza, com os profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho daquela frente de serviço. Estiveram presentes o presidente do SintestCe, Sr. Maciel Silva e a diretora financeira Sr^a Marliza Martins e treze técnicos de segurança do trabalho de diversas contratadas do consórcio aeroporto de Fortaleza. As 12:30 horas o Sr. Presidente apresentou as cláusulas do ACT, acordadas em reunião de mediação na SRTE/CE, no dia sete do mês de novembro de 2018. Por bem ficou acordado relatar as cláusulas econômicas.

1ª Cláusula data-base 01/04 e vigência de 01/04/2018 a 31/03/2019. **3ª Cláusula:** A partir de 1º de abril de 2018 o piso salarial dos técnicos de segurança do trabalho não poderá ser inferior a R\$ 2.471,13 (Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Treze Centavos). **4ª Cláusula:** A partir de 1º de abril de 2018, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, deste ACT, serão reajustados pelo índice de 3,9% (três vírgula nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de março de 2018, bem como contratações efetivadas a partir da data base acima citada. PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo respeitado o mínimo do piso salarial estabelecido neste ACT. **6ª Cláusula:** O CONSÓRCIO deverá fornecer adiantamentos salariais quinzenais, aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês. Tal adiantamento não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, devendo ser efetuado o pagamento do saldo até o quinto dia útil do mês subsequente. **7ª Cláusula:** Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento. **8ª Cláusula:** Por força de decisão da Assembleia Geral da Categoria profissional, fica O CONSÓRCIO desde já autorizado a efetivar descontos nos salários dos trabalhadores, referentes a concessões previstas neste ACT, bem como qualquer benefício ou incentivo parcialmente subsidiado e livremente concedido pelo CONSÓRCIO. **9ª Cláusula:** O CONSÓRCIO e suas subcontratadas remunerarão as horas extras realizadas por seus empregados da seguinte forma: - as horas extras realizadas de segunda a sábado: acrescidas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho; - as horas extras realizadas aos domingos e feriados, caso não sejam compensadas: acrescidas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Parágrafo Único - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias laboradas, atualizadas à data do efetivo pagamento, assim como todos os demais adicionais determinados por Lei. **12ª Cláusula:** O Técnico de Segurança do Trabalho que exercer concomitantemente a atividade de Técnico de Segurança do Trabalho e Assessor Técnico de Brigada de Incêndio receberá um adicional mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração base. Parágrafo Primeiro - Caso a empresa não tenha interesse de utilizar o técnico de segurança do trabalho contratado, fica a empresa na liberalidade de contratar empresa terceirizada ou



pessoa física para executar a atividade/treinamento de assessor técnico de brigada de incêndio e acompanhar a brigada de incêndio. Parágrafo Segundo – O Técnico de Segurança do Trabalho que fizer parte da Brigada de Incêndio na função de brigadista, não fará jus ao adicional de 25% sobre a remuneração base. **14ª Cláusula PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, a empresa se obriga a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR: Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de 01/01/2018 á 31/12/2019 e os pagamentos pelo CONSÓRCIO observarão os seguinte datas e períodos: a) Primeiro Semestre do ano de 2018 (01/01/2018 á 30/06/2018) será efetuado no último dia útil do mês de setembro de 2018 ou até o 5º dia útil do mês de outubro de 2018; b) Segundo Semestre do ano de 2018 (01/07/2018 á 31/12/2018) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2019, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2019; c) Primeiro Semestre do ano de 2019 (01/01/2019 á 30/06/2019) será efetuado no último dia útil do mês de setembro de 2019 ou até o 5º dia útil do mês de outubro de 2019; d) Segundo Semestre do ano de 2019 (01/07/2019 á 31/12/2019) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2020, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2020; O valor máximo para pagamento do PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período. Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa. Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias, inclusive, de forma contínua ou não. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146. a) **Sem Ausências:**

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	35,0%
04	30,0%
03	25,0%
02	20,0%
01	15,0%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%

02	02	10%
01	01	05%

Parágrafo 4º – CONDIÇÕES GERAIS Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEST-CE, no prazo máximo de 10 dias úteis, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa. Em relação aos empregados ainda vinculados ao consórcio, caberá ao consórcio pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos, em folha de pagamento específica. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente ACT farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR, que deverá ser feita em folha específica.

Parágrafo 5º – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - O descumprimento deste acordo sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado caso este atue em ação individual.

Parágrafo 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS - A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

34ª Cláusula A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições: 1) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e, 2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a critério do CONSÓRCIO a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada: - de Segunda-feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas; - de Sexta-feira, 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo necessário e a critério do CONSÓRCIO, poderá ser implantada jornada de trabalho diferenciada e noturna, com respeito aos parâmetros legais, e com exceção à turno de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação. Conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembléia Geral, fica O CONSÓRCIO obrigado a descontar em folha de pagamento de seus empregados/trabalhadores sindicalizados ao Sindicato, ou daqueles que mesmo não sendo sindicalizados assinarem um termo de autorização para que haja referido desconto da referida contribuição ou taxa, consoante o disposto no artigo 545 da CLT, artigo 8, inciso IV da CF, na OJ 17 e no Precedente Normativo 119 da Seção de Dissídios Coletivos do TST, e ainda na Súmula 666 do STF.



SINTEST / CE
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Ceará

www.sintestce.org.br

55ª Cláusula Parágrafo 1º - Dos empregados não sócios, mas que autorizarem previamente o desconto, mediante termo assinado, será descontado da folha de pagamento o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base limitado de R\$ 2.400,93 (dois mil e quatrocentos reais e noventa e tres centavos) mensais. Parágrafo 2º - Dos associados ao Sindicato será descontado em folha de pagamento, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a sua remuneração base limitado de R\$ 2.400,93 (dois mil e quatrocentos reais e noventa e tres centavos) mensais. Parágrafo 3º - Tal taxa/contribuição assistencial de manutenção será devida mensalmente, a partir de 01/04/2018, e repassado ao SINTEST-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto. Parágrafo 4º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido; Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou sub sedes, a qualquer tempo, contados a partir do registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub sedes do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto. Parágrafo 6º - As contribuições a serem recolhidas pelo CONSÓRCIO deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEST-CE, que fornecerá AO CONSÓRCIO guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agencia bancária indicada pelo SINTEST-CE. Nas guias devem constar o nome do SINTEST-CE, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o numero da conta corrente na qual devem ser creditados os valores. Parágrafo 7º - Na hipótese da mudança do empregador, o empregado deverá informar pessoalmente ao SINTEST-CE através de envio de correspondência, com aviso de recebimento – AR para que o sindicato profissional comunique ao novo empregador. Parágrafo 8º - O CONSÓRCIO deverá encaminhar ao SINTEST-CE, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, encaminhar no formato arquivo Excel/Pdf e colocar também a obra. Parágrafo 9º - O CONSÓRCIO quando da terceirização dos serviços apresentarão mensalmente ao SINTEST-CE, através de certificado de declaração, que será apresentado pelo sindicato, o total de empresas prestadoras, número de empregados e seus responsáveis. Nesta condição obriga-se a empresa principal a realizar o recolhimento dos valores da taxa ao sindicato da categoria. Se por qualquer razão O CONSÓRCIO deixar de recolher dos seus empregados as referidas taxas, ficam as mesmas compelidas ao pagamento dos meses sem ônus para os trabalhadores. Parágrafo 10º - O CONSÓRCIO poderá solicitar as guias para o recolhimento da sede do SINTEST-CE, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 1071, 7º andar, sala 713, Ed. Lobras – Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60.025-060, telefone nº(85) 3013 8147, site: www.sintestce.org.br. **55ª Cláusula DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Nos termos do artigo 582 e seguintes da CLT, e conforme fora autorizado expressamente e deliberado em Assembleia Geral da categoria, a empresa abrangida por este ACT é obrigada a descontar, da folha de pagamento de

